



LEI MUNICIPAL Nº 1.232/2021, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.051 DE 07 DE JULHO DE 2014 E INSTITUI PRAZO PARA O MANDATO DO CONSELHO DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LEI FERREIRA PINTO**, Prefeito Municipal de Alenquer em exercício, faz saber que a Câmara Municipal de ALENQUER, aprovou e, ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.051 de 07 de julho de 2014, que alterou o artigo 11º da lei nº 712/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º

"Art. 11. O Acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos, por conselho constituído por no mínimo 16 (dezesesseis) membros, sendo:"

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas básicas públicas;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei 8.069/90 de 13.07.90, indicados por seus pares";
- i) 2 (dois) representante de organizações da sociedade civil;
- j) 1 (um) representante das escolas indígenas;
- k) 1 (um) representante das escolas do campo;
- l) 1 (um) representante das escolas quilombolas

Art. 12. Omissis

Parágrafo Único - O Conselho criado por esta lei poderá, sempre que julgar conveniente:

I - ...

II - ...

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

- a) Licitação, empenho e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do FUNDEB;
- b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

- educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade o tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;*
- c) Documentos referentes ao convênio com as instituições a que se refere o Art. 8º da lei federal 11.494/2007;*
- d) Outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.*

IV – Realizar visitas e inspeções in loco para verificar:

- a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do fundo;*
- b) A adequação do serviço de transporte escolar;*
- c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do fundo”*

Art. 2º. O mandato dos membros dos conselhos do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

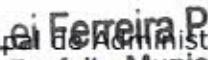
Art. 3º Esta Lei encontrará em vigor a partir na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alenquer-PA, aos 05 de agosto de 2021.


LEIR FERREIRA PINTO

Prefeito Municipal de Alenquer em exercício

Publicado na Secretaria municipal de Administração na mesma data.


William Bonfin Pinto
Prefeito Municipal
em Exercício

WILLIAM BONFIN PINTO
Secretário municipal de Administração - interino